

PROCESSO N. 200



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

200	2021
------------	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFICIO N. 536/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 197/2021**

PROJETO DE LEI N. 197/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA		13 / 09 / 2021
02	DIR. COMISSÕES		___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA		___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL		___ / ___ / ___
05			___ / ___ / ___
06			___ / ___ / ___
07			___ / ___ / ___
08			___ / ___ / ___
09			___ / ___ / ___
10			___ / ___ / ___
11			___ / ___ / ___
12			___ / ___ / ___
13			___ / ___ / ___
14			___ / ___ / ___
15			___ / ___ / ___
16			___ / ___ / ___
17			___ / ___ / ___
18			___ / ___ / ___
19			___ / ___ / ___
20			___ / ___ / ___
21			___ / ___ / ___
22			___ / ___ / ___
23			___ / ___ / ___



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 200/2021

PROJETO DE LEI N. 197/2021

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 27ª sessão ordinária, em 13 de setembro de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 13 de setembro de 2021.

2021.09.13 11:56:51-04'00'
JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.09.13 10:10:49-04'00'
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





OFÍCIO N. 536/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 31/09/2021
Horas: 8:50
Nº: 6596

Inquirido João Paulo

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 197/2021
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no exercício corrente.

Considerando a requisição administrativa da empresa TRS CENTRO DE DIÁLISE LTDA, prorrogada por parte da Gestão Municipal conforme Decreto nº. 8.209/PMC/2021, haja vista que conforme parecer jurídico, a mesma continua tendo personalidade jurídica estando apta para recebimento do recurso financeiro a fim de que de continuidade na prestação de serviços de forma a atender as necessidades dos pacientes.

Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária para acobertar as despesas referente ao custeio dos serviços de hemodiálise, sendo esse serviço de diálise realizado em pacientes com doenças renais crônicas E INDISPENSÁVEL PARA MANUTENÇÃO DE SUAS VIDAS, não sendo possível assim a paralisação do serviço, como já especificado em audiência realizada por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2021.

Desse modo, tal suplementação é necessária e URGENTE SUA TRAMITAÇÃO, com vistas à continuidade da devida assistência aos pacientes. Para tal suplementação, as metas das ações objeto de redução foram reorganizadas, conforme a necessidade aparente da secretaria na manutenção do serviço de diálise.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 197 /PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA
AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE
TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220. REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
72 - 3.3.90.39.00.00 10270016 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00

Total Suplementação: R\$ 55.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

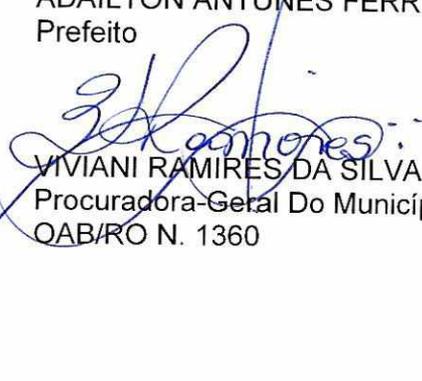
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.275. ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
94 - 3.3.90.30.00.00 10270091 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
95 - 3.3.90.30.00.00 10270095 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
98 - 3.3.90.33.00.00 10270091 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
99 - 3.3.90.33.00.00 10270095 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
103 - 3.3.90.39.00.00 10270095 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.000,00

Total Redução: R\$ 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de setembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

538
rwv



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 256/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.220.	REPASSE FINANCEIRO REDE CREDENCIADA AO SUS - BLMAC	
72 - 3.3.90.39.00.00 10270016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00

Total Suplementação: R\$ 55.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

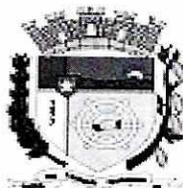
13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.2.275.	ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
94 - 3.3.90.30.00.00 10270091	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
95 - 3.3.90.30.00.00 10270095	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
98 - 3.3.90.33.00.00 10270091	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
99 - 3.3.90.33.00.00 10270095	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
103 - 3.3.90.39.00.00 10270095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Total Redução: R\$ 55.000,00

Recebi em
10/09/2021
08:34 hr
[Signature]

wer

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
** Elotech **
10/09/2021



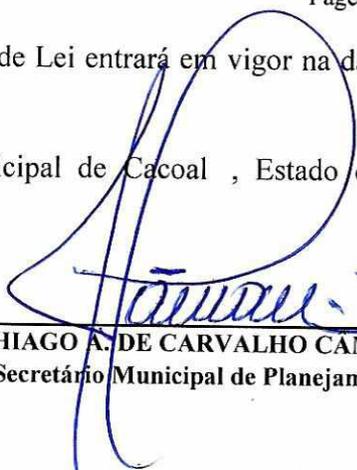
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 10/09/2021.



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

WV



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 256/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no exercício corrente;

Considerando a requisição administrativa da empresa TRS CENTRO DE DIÁLISE LTDA, prorrogada por parte da Gestão Municipal conforme Decreto nº. 8.209/PMC/2021, haja vista que conforme parecer jurídico, a mesma continua tendo personalidade jurídica estando apta para recebimento do recurso financeiro a fim de que de continuidade na prestação de serviços de forma a atender as necessidades dos pacientes;

Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária para acobertar as despesas referente ao custeio dos serviços de hemodialise, sendo esse serviço de diálise realizado em pacientes com doenças renais crônicas E INDISPENSÁVEL PARA MANUTENÇÃO DE SUAS VIDAS, não sendo possível assim a paralisação do serviço, como já especificado em audiência realizada por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2021.

Desse modo, tal suplementação é necessária e URGENTE SUA TRAMITAÇÃO, com vistas à continuidade da devida assistência aos pacientes.

Para tal suplementação, as metas das ações objeto de redução foram reorganizadas, conforme a necessidade aparente da secretaria na manutenção do serviço de diálise.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI por meio de Reformulação Administrativa ao orçamento vigente, via TRANSPOSIÇÃO, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e art.7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Cacoal
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM PROGRESSO!

SEMPLAN
ORÇAMENTO
RECEBIDO
EM 09/09/2021
AS 11h19m.
ASS: [assinatura]

MEMORANDO n. 220/GAB-FMS/SEMUSA/2021

DATA: 06 de setembro de 2021.

DE: Fundo Municipal de Saúde - FMS

PARA: Coordenação de Planejamento e Controle

ASSUNTO: Solicitação de Reformulação Administrativa – TRANSPOSIÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA no exercício corrente;

Considerando a requisição administrativa da empresa TRS CENTRO DE DIÁLISE LTDA, prorrogada por parte da Gestão Municipal conforme Decreto n. 8.209/PMC/2021, haja vista que conforme Parecer Jurídico (fls. 45 a 49), a mesma continua tendo personalidade jurídica estando apta para recebimento do recurso financeiro a fim de que de continuidade na prestação de serviços de forma a atender as necessidades dos pacientes;

Considerando a necessidade de suplementar a dotação orçamentária para acobertar as despesas mencionadas;

Ressalta-se ainda que a diálise em pacientes com doenças renais crônicas é indispensável para a manutenção da vida e conforme citado na audiência realizada por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2021, a suplementação é necessária com vistas à continuidade da devida assistência aos pacientes.

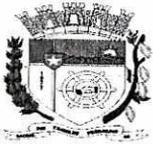
Para tal suplementação, as metas das ações objeto de redução foram reorganizadas, conforme a necessidade aparente da Secretaria na manutenção do serviço de diálise.

Diante de tais fatos, solicitamos a elaboração de PROJETO DE LEI por meio de Reformulação Administrativa ao orçamento vigente, via TRANSPOSIÇÃO, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e art. 7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme descrito abaixo:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	13	Fundo Municipal de Saúde			13	Fundo Municipal de Saúde	
	13.001	REPASSE FINANCEIRO REDE			13.001	ATENDIMENTO A REDE	
	10.302.0029.2.220	CREDENCIADA AO SUS - BLMAC			10.302.0029.2.275	ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
	10270016	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio-Média e Alta Complexidade			10270091	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio -Rede de Saúde Mental.	

up

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Willian Ortolane Cordeiro
Legislativo

72	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 55.000,00	94	3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 20.000,00
				98	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
				10270095		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio - Rede Viver Sem Limites – CER	
				95	3.3.90.30.00	Material De Consumo	R\$ 15.000,00
				99	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
				103	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL							R\$ 55.000,00

Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parciais e totais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,


JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021


Tainã Lopes de Melo
Gestora do FMS
Decreto n. 8.198/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N. 8.209/PMC/2021

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETO N. 8084/PMC/2021 QUE REQUISITA DA EMPRESA TRS – CENTRO DE DIÁLISE DE CACOAL LTDA O USO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, CREDITOS, PESSOAL E DEMAIS BENS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 014/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, notadamente o art. 5º, XXV; o Código Civil, sobretudo o art. 1.228, § 3º; a Lei n. 8.666/93, em especial os arts. 58, V e 80, II, e demais normas aplicáveis,

Considerando a manutenção da situação que acarretou a edição do Decreto Municipal n. 8084/PMC/2021 o qual deu azo a requisição administrativa da empresa TRS – Centro de Diálise de Cacoal Ltda para execução do objeto do Contrato Administrativo;

Considerando que não há condições de continuidade do atendimento pela empresa requisitada em caso de revogação do ato que decretou a requisição;

Considerando que o Pregão Eletrônico 58/2021 deflagrado para a contratação de empresa para prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, foi suspenso para adequações no Edital, não havendo tempo hábil para a conclusão do certame licitatório, contratação e início dos serviços até a finalização do prazo da requisição;

Considerando a permissão legal e constitucional da prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificada na hipótese em análise;

Considerando que a requisição administrativa consiste na utilização



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público, por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, se necessária; para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, que visa evitar danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

Considerando que, em não sendo prorrogada a requisição administrativa, ter-se-á a inexorável suspensão dos serviços de terapia renal substitutiva, sendo que esses serviços são essenciais a manutenção da vida dos enfermos e, não podem ser paralisados, visto que qualquer interrupção pode acarretar graves danos à saúde e risco de vida aos pacientes;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n. 8.084/PMC/2021.

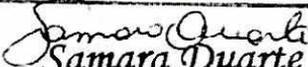
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito


VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 1360

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (a) de comunicação certifico que o presente documento foi publicado no mural desta prefeitura em:
Cacoal, 07/06/2021
Ass: _____


Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PMC/2021